



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Projeto de Lei n° 6/2026

Processo Número: 918/2026 | Data do Protocolo: 02/02/2026 15:55:10



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200350033003000360034003A004300, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Autoriza o Estado de São Paulo a promover o pagamento retroativo de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-part, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes que tenham sido suspensos durante o período de decreto do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.*

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica o Estado de São Paulo autorizado a promover o pagamento retroativo de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-part, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes, que tenham sido suspensos durante o período de decreto do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026.

**Artigo 2º** - Aplicam-se as disposições desta lei a todas classes e carreiras de servidores públicos estaduais que foram afetados pelas disposições então vigentes da Lei Complementar federal nº 173, de 2020.

**Artigo 3º** - O pagamento previsto nesta lei deverá ser efetuado em até 90 (noventa) dias da constatação do débito em favor do servidor.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Esta lei complementar em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Vitória para os servidores públicos, a edição da Lei complementar federal nº 226, de 12/01/2026, acabou com o congelamento da contagem de tempo de serviço para fins de concessão de vantagens e benefícios das carreiras do funcionalismo.

A edição da Lei Complementar nº 173, de 2020, ocasionou consequências indeléveis aos direitos dos servidores públicos, com a suspensão da contagem de tempo para fins de quinquênio e sexta-part, no período entre maio de 2020 e dezembro de 2021.

O inciso IX do artigo 8º da LC 173 previa a proibição de contagem do tempo como período aquisitivo para a “concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes”.





Com a publicação da LC 226/26, porém, houve a revogação dessa perniciosa previsão, junto à previsão de que sejam feitos os “pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-part, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes, correspondentes ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, desde que respeitada sua disponibilidade orçamentária própria”.

Desta feita, este projeto expressamente permite que o Estado de São Paulo faça valer a lei federal em vigor e assegure aos servidores públicos tanto o reconhecimento do período quanto faça o devido pagamento a todo o funcionalismo estadual.

Eis, portanto, a justificativa para esta propositura.

**Carlos Giannazi - PSOL**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200370035003200350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370035003200350039003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Giannazi** em **02/02/2026 10:59**

Checksum: **B6440521EA85938814694E220C4ECD7C0DD47BC1F2C102882CE273F3C80A5392**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200370035003200350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.